

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 75, I e II da Lei 14.133/2021)

REQUISIÇÃO: 42/2025
PROCESSO: 5103/2025
DISPENSA POR LIMITE: 26/2025

- ☐ Exclusivo para participação de microempresa ou empresas de pequeno porte
- ☒ Ampla participação

A Prefeitura de São Sebastião torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado, bem como manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar **proposta e documentos de habilitação** até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo II) a ser endereçado para o e-mail: **compras@saosebastiao.sp.gov.br**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E NACIONAL, E LOCAÇÃO DE PABX PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL – BOIÇUCANGA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**, conforme Termo de Referência (Anexo II).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. A data limite para apresentação de novas propostas está disposto no Anexo I

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, admitindo-se a assinatura eletrônica padrão IPC-Brasil observando o modelo Anexo III.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e
- f) prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24

(vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião, 12 de março de 2025

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B435-FDD5-BCC0-B874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 12/03/2025 22:47:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B435-FDD5-BCC0-B874>



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração



ANEXO I

ANEXO I

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

1. OBJETO:

1.1. Contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E NACIONAL, E LOCAÇÃO DE PABX PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL – BOIÇUCANGA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência (Anexo II)

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 16.700,71 (dezesesseis mil setecentos e setenta e um reais)

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: **13/05/2025 às 23h59**

3. PROPOSTA

3.1. Os interessados deverão apresentar **proposta e documentos de habilitação** até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo III) a ser endereçado para o e-mail: **compras@saosebastiao.sp.gov.br**.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, admitindo-se a assinatura eletrônica padrão IPC-Brasil observando o modelo Anexo II.



ANEXO II





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, NACIONAL E LOCAÇÃO DE PABX PARA HOSPITAL DE CLÍNICAS DA COSTA SUL – BOIÇUCANGA – PRAZO 12 (DOZE) MESES

OBJETO:

Prestação de serviço telefônico fixo comutado, local, nacional e internacional, utilizando enlaces digitais E1-R2D ou SIP Trunking com ramais DDR, incluindo fornecimento, instalação física e ativação da programação inicial de central telefônica (PABX – DIGITAL ou SIP TRUNKING) em regime de locação com portabilidade dos números atuais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, conforme as especificações técnicas a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO:

- I. Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, inc. XXIII)
- II. Decreto nº 9.136/2023 (art. 25 e art. 26)

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- a) A **CONTRATADA** deve prover juntamente com os Troncos Digitais E1 ou SIP Trunking, sendo os equipamentos PABX em locação com manutenção conforme previsto na Tabela 1.
- b) Fornecer troncos digitais E1 ou SIP Trunking e faixas DDR nas quantidades estabelecidas nas Tabela 1 e 3 deste Termo de Referência;
- c) Interface tipo G.703 ou SIP Trunking; Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da **CONTRATANTE** e segundo o limite estabelecido na lei 14.133/2021
- f) Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês; Meio de atendimento em par-metálico ou fibra ótica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;

A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados na TABELA 04, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;

I.II - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos devem ser entregues nos endereços informados na TABELA 2, conforme as configurações detalhadas nos itens abaixo.

TABELA 01:

Configuração I	
Local da Instalação: Avenida Walkir Vergani 878 – Boiçucanga – São Sebastião -SP HOSPITAL DE BOIÇUCANGA	
ESPECIFICAÇÃO DO PABX - LOCAÇÃO	CARACTERÍSTICAS/QUANTIDADE
Portas para ramais analógicos	64
Portas para ramais IPS	36
Aparelhos IP – Modelo I	10
Portas p/SIP/ E1 ativadas (Canais)	30
Manutenção 7X24	Sim
Implantação	Serviços para implantação e programação da Plataforma de Comunicação Digital, configuração.

TABELA 02:

Local	Endereço	Tronco	Quantidade de canais.	Tipo PABX
Hospital de Boiçucanga	Avenida Walkir Vergani 878	NOVO	30	Configuração I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



TABELA 03:

QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS ESTIMADOS

Mês:

ITEM 1 - TELEFONIA DIGITAL

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses	
Troncos Digitais 30 Canais E1 / SIP c/PABX	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Ramais DDR	100	R\$ -	ISENTO	ISENTO	
Aparelhos IP	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		SUB TOTAL1	R\$ -	R\$ -	
LOCAL					
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses	
Minuto fixo - fixo (local)	20000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	6000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		SUB TOTAL2	R\$ -	R\$ -	
LONGA DISTÂNCIA					
Minuto fixo - fixo Intra-regional	2000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	500	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Minuto fixo - fixo Inter-regional	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	150	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Minuto longa Distância Internacional	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		SUB TOTAL3	R\$ -	R\$ -	
		TOTAL ITEM 1		R\$ -	



II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de atualização e melhoria da infraestrutura de telefonia do Hospital de Boiçucanga, com o objetivo de garantir uma comunicação eficiente e contínua, essencial tanto para o atendimento médico quanto para os serviços administrativos;

Considerando que a implementação de troncos digitais E1 ou SIP Trunking, juntamente com a locação de PABX e seus serviços de manutenção, assegurará alta qualidade e confiabilidade nos serviços telefônicos, além de permitir a portabilidade dos números existentes, facilitando a transição e continuidade das operações. Essa medida visa otimizar a infraestrutura tecnológica, reduzir custos operacionais e garantir que a comunicação do hospital ocorra sem interrupções, promovendo maior eficácia nos processos e qualidade no atendimento à população;

Considerando que, conforme o art. 23, § 1º - II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preço para a contratação poderá ser elaborada com base na análise de contratos anteriores, a fim de assegurar que o valor do serviço contratado esteja alinhado com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, destaca-se que o contrato anterior nº 2023SESAU242 foi firmado com a Telefônica Brasil S.A., empresa que já detém a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de telefonia, incluindo troncos digitais E1 e PABX, além de atender a requisitos técnicos e operacionais específicos do Hospital de Boiçucanga;

Portanto, em conformidade com os dispositivos legais mencionados, a contratação é imprescindível para a atualização e melhoria da infraestrutura de telefonia do Hospital de Boiçucanga, garantindo uma comunicação eficiente e contínua, essencial para o adequado atendimento de saúde e para o bom funcionamento dos serviços administrativos.



III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta envolve a “prestação de serviço de telefonia fixa comutado” (local, nacional e internacional) “locação de PABX”, com o objetivo de garantir a comunicação eficiente e contínua para o Hospital de Boiçucanga e a Prefeitura Municipal de Registro. A solução inclui:

a - Serviço Telefônico Fixo Comutado:

- Troncos Digitais E1 ou SIP Trunking: para conexão de linhas telefônicas digitais com sinalização R2D ou MFC, permitindo chamadas locais, nacionais e internacionais.
- Portabilidade de números: manutenção dos números telefônicos existentes, conforme a regulamentação da ANATEL.

b - Equipamento PABX (Central Telefônica):

- Locação e instalação de PABX digital ou SIP Trunking, com capacidade para ramais analógicos e IP.
- Manutenção preventiva e corretiva do sistema, com suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

c - Instalação e Configuração:

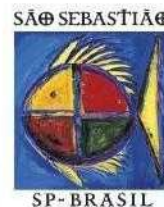
- Fornecimento, instalação e ativação de equipamentos nos endereços especificados (Hospital de Boiçucanga e outros locais).
- Configuração do plano de numeração e roteamento de chamadas, além de garantir que todos os parâmetros técnicos, como endereçamento IP e políticas de QoS, estejam adequados para o funcionamento ideal da solução.

d - Tráfego Telefônico:

- Tarifação das chamadas com base no “Plano Básico de Serviços” e “Plano Alternativo”, com valores definidos para ligações locais, interurbanas e internacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



- Faturas detalhadas para controle financeiro, com possibilidade de dividir os números em lotes com datas de vencimento específicas.

e – Modalidade: Dispensa de licitação

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os documentos a serem apresentados pelos licitantes incluem:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Sistema de Seguridade Social;

d) Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que atendam às condições exigidas.

A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no menor preço, conforme art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a - Prazo de instalação IMEDIATO.

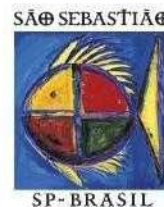
b - Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato administrativo oriundo do presente certame dar-se-á mediante o efetivo cumprimento – por parte da contratada - dos requisitos relacionados à manutenção dos descritivos técnicos do produto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



Sendo o objeto licitado entregue nas condições (a serem atestadas pelo Fiscal do Contrato) exigidas no presente termo, estará o contrato executado.

A fiscalização dar-se á mediante a verificação da entrega no prazo estabelecido (item V. a e b), com a análise das características do bem entregue em face do descritivo técnico exigido.

Fica definido, por fim, o servidor Lucas Eduardo Alves (Matricula nº 76740-1), Ouvidor da Saúde, lotado na Secretaria da Saúde, como fiscal do contrato oriundo do presente certame.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento da nota fiscal deverá ocorrer de acordo com a cronologia de pagamentos a ser seguida pelo órgão fazendário municipal, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias a contar da efetiva entrega do bem e o atesto do referido documento fiscal pela contratante,

São condições mínimas para pagamento, por parte da (s) detentora (s):

- a) Entrega do bem nas condições e características estabelecidas;
- b) Envio, conjuntamente com a nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

VIII - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SE FOR O CASO:

VIII. a) Qualificação técnica: a proponente deverá demonstrar natureza jurídica e atuar no ramo comercial atinente ao objeto que ora se pretende licitar.

VIII. b) Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

VIII. c) Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva com efeito de negativa acompanhada de documentos



comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário.

VIII. d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses.

IX - INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO, SE FOR O CASO:

IX. a) Não se faz necessária a apresentação de amostra ou prova de conceito.

IX. b) É obrigatória a apresentação de catálogos técnicos do equipamento, contendo as características, prazo de garantia.

X - INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO.

O serviço de prestação de telefonia fixa e locação de PABX é contínuo, pois envolve manutenção periódica e suporte técnico 24/7 durante todo o contrato, com vigência inicial de 12 meses.

A continuidade é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de telefonia e dos equipamentos.

XI - PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e seu encerramento ocorrerá ao término do período de garantia do equipamento, conforme previsto no item XII. a deste Termo de Referência.



XII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

XII.a) A contratada fica obrigada a garantir a qualidade (do equipamento) contra defeitos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses – a contar da efetiva entrega, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia, além dos manuais para o bom funcionamento dos mesmos.

XII.b) No período supramencionado, todos os custos relacionados aos reparos necessários em função de vícios – aparentes ou ocultos no equipamento ficam às expensas da contratada.

XII.c) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

XIII - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO BASEADA EM INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O TERMO.

A estimativa da contratação será baseada nos seguintes documentos e informações:

- a) Histórico de Consumo: Dados de faturas anteriores para identificar volumes de chamadas e serviços utilizados.
- b) Tabelas de Custos: Preços estimados para troncos, ramais, minutos de chamadas e serviços de instalação e manutenção.
- c) Plano de Capacidade: Estimativa do número de ramais e troncos necessários.
- d) Projeção de Volume de Chamadas: Estimativa de tráfego para cálculo de custos.
- f) Plano de Tarifação (Anexo 3): Detalhamento das tarifas e impostos aplicáveis.
- g) Relatório de Infraestrutura: Informações sobre a infraestrutura existente, impactando custos de instalação e manutenção.

XIV - INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para Prestação de serviço telefônico fixo comutado, local, nacional e internacional, utilizando enlaces digitais E1-R2D ou SIP Trunking com ramais DDR, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



fornecimento, instalação física e ativação da programação inicial de central telefônica (PABX – DIGITAL ou SIP TRUNKING) em regime de locação com portabilidade dos números atuais, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

I. Fonte 1:

Despesa Principal: 4569

Despesa Desdobrada: 4593

Valor estimado: R\$ 17.400,00

Categoria Econômica: 33.90.39.58.00.00

Código de Aplicação: 310.0000

Anexamos a Portaria GM/MS nº 3.131/2021 (Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO

Secretária da Saúde

LCPN/jfs



ANEXO III



ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
E-mail:	

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo na empresa:	

PROPOSTA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	12	SERV	EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E NACIONAL, E LOCAÇÃO DE PABX PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL – BOIÇUCANGA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

- Sou o representante legal da empresa proponente;
- A empresa proponente está atualmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não havendo qualquer impedimento a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
- Li o Termo de Referência e o Aviso da Dispensa de Licitação e estou ciente das condições e prazo para entrega ou prestação dos serviços e, também, das implicações no caso de não assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou inadimplência;
- Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
- O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

São Sebastião, DIA de MÊS de ANO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV





MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024SESAUXX

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** e a empresa **XXXXXX**, para a contratação de empresa aquisição de canabidiol 20 mg/ml para atender paciente da Rede Pública Municipal.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** inscrito no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião/SP, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. XXXXX, Prefeito Municipal, portador do CPF nº (-), bem como pela Ilma. Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde, XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na à XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, em conformidade com o **Processo nº 5617/2025, da Dispensa de Licitação nº 20/2025**, fundamentada no artigo 75 e inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Aquisição De Canabidiol 20 Mg/ML Para Atender Paciente Da Rede Pública—**prazo 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Qtde	Unid	Código	Descrição	Complemento
1	1	28	FR	65325	CANABIDIOL 20MG/ML 30 ML	



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX(XXX).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Havendo atraso no pagamento pelo Contratante, deverá ser apurada a responsabilidade a quem deu causa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se o caso.



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se o caso;

8.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.24. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



8.2. Efetuar de forma sistemática, pelo preço cotado, a cobertura do seguro, objeto deste contrato.

8.2.1. Efetuar a cobertura especificada na Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da municipalidade, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13 A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



9.14 A **CONTRATADA** manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.15 A **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.16 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE** da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).

9.17 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**.

9.18 Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

9.19 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 37, "caput" da CRFB/88).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento	Valor Despesa
			Cód. Depto	Cód. Prog.	Cód. Proj.-Ativ.		
5855	5859	339030090000	021102	1006	28	MATERIAL FARMACOLÓGICO	XXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, XX de XX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) de Saúde

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

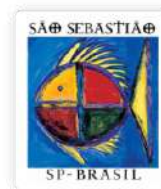
Nome:

CPF:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA